



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TI-F10

VETO TOTAL Nº. 68/2002
AO PROJETO DE LEI Nº. 684/2002

"Estabelece a inclusão de informações nas
peças de vestuário que menciona".

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. Olenka Maranhão.

PARECER Nº 706/02

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei Nº. 684/2002**, da lavra de membro do Poder Legislativo, argumentando que apesar de observar o zelo e a preocupação do ilustre parlamentar, ao propor a medida cujo alcance social é inegável, lamentavelmente, o projeto esbarra em norma constitucional, constante do art. 65, § 1º, inciso da Constituição Estadual.

É relatório.

0
16.04.2002
APROVADO
PARA RESCINDIR
O VETO
JFM
Escritório

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
19 - NÃO e 10 - SIM
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
16/04/2002

1º SECRETÁRIO

1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa proposta pelo projeto atende a disposição dos Estados em legislarem concorrentemente com a União, sobre a proteção e defesa da saúde. Entretanto, tal dispositivo seria haja vista porque a matéria vetada não previu os critérios para sua execução, no que diz respeito a modelo, conteúdo da mensagem, dimensões e outras características a serem atendidas no processo de fabricação e comercialização, tal qual, asseverou a mensagem governamental.

Realmente, se tais alegações prosperarem na forma de lei, exigindo inovação e conseqüentemente elevação de custo, o que iria causar reflexos prejudiciais na competitividade.

Assim sendo, me são convincentes e satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 68/2002, AO PROJETO DE LEI Nº. 684/2001**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes, fundamentada na contrariedade ao interesse público, art. 65, § 1º da Carta Política Paraibana.

É como voto

Sala das Comissões, em 05 de março de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-F30

III - PARECER DA COMISSÃO

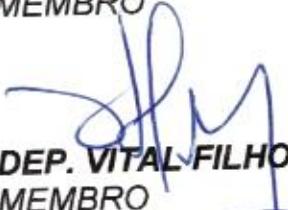
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 68/2002, AO PROJETO DE LEI Nº. 684/2001**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2002.


OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Apreciado pela Comissão

No Dia 7 / 13 / 2002

Voto contrário ao parecer
Voto pela rejeição

07/03/2002

Dep. Luiz Albuquerque



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

V E T O

No uso das minhas atribuições legais, veto, em sua íntegra, o Projeto de Lei nº 684/2001, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que

“Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona”.

Em tese, o projeto atende às disposições constitucionais que permitem aos Estados legislarem, concorrentemente, com a União sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, inc. XII da Constituição Federal.)

Entretanto, a medida, tal como foi concebida, é de difícil aplicação, porque não previu os critérios para sua execução, no que diz respeito a modelo, conteúdo da mensagem, dimensões e outras características a serem atendidas no processo de fabricação e comercialização.

A falta de dados sobre o custo, para os empresários, da pretendida inovação, não permite prever se a mesma não iria onerar o produto local, com reflexos negativos para sua competitividade.

21.01.2002

TO EXPEDIENTE DO DIA
23 01 2002
22 01 2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 005/02

João Pessoa, 21 de janeiro de 2002

VETO TOTAL N.º 68/2002

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 684/2001, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

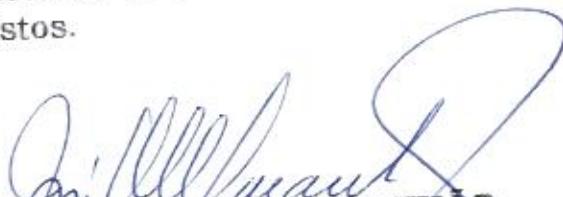
DE ORDEM, A SECRETARIA
LEGISLATIVA TACA CONHE-
CIMENTO E PROVIDÊNCIAS.
5. PELO, 21. 01. 2002
CHIEFIA DE GRABDA RESIDENCIA



Deve-se ressaltar, por último, que os atuais meios de comunicação são, cada vez mais eficazes e abrangentes, podendo alcançar todas as camadas da população para a almejada divulgação.

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo por considera-lo contrário ao interesse público (art. 65, § 1º da Constituição do Estado).

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



MANTIDO O VETO.
SEM REALIZAÇÃO DA
16.04.2002 COM A
SEGUINTE VOTAÇÃO:
19 VOTOS NÃO
10 VOTOS SIM

Assessoria
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 120/01
PROJETO DE LEI Nº 684/2001

VETO

João Pessoa, 17 de 01 de 2002

José Targino Maranhão
Governador

Estabelece a inclusão de informações
nas peças de vestuário que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os produtos de moda íntima, produzidos no Estado da Paraíba, deverão conter, nas suas etiquetas, instruções sobre os cânceres de mama, colo de útero e de próstata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 19 de dezembro de 2001.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 68/2002
Em 23/01/2002
Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/01/2002
Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/01/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/01/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 25/02/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 04 Pagina(s).
Em 23/01/2002.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.



10-SIM
19-NÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
19ª Sessão Ordinária () HS.

— 68/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Encaminhado a este Poder, Veto Total ao Projeto de Lei nº 684/2001, de autoria do Deputado João Fernandes, que Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona.

Nº	DEPUTADOS		OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PSDB		LÍDER – PSDB
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		LÍDER - PT/PV
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		LÍDER – PFL
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PMDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
22	LÚCIA BRAGA	PSD		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB		
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB		
30	SARGENTO DENIS	PV		
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSDB		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		LÍDER DO GOVERNO
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
35	ZARINHA LEITE	PFL		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 20 /2000

João Pessoa, 16 de abril de 2002.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 68/2002, ao Projeto de Lei nº 684/2001, de autoria do Deputado João Fernandes que "Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a